



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006045256

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 363/2023

1. Histórico

O **Colégio Estadual Professor Vitor José de Araújo** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida do Povo esquina com Avenida Oriente, S/N, Qd. 105, Lts. 01/03, Jardim Curitiba III, em Goiânia/GO, por meio de seus gestores requerem deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Vitor José de Araújo** obteve a mudança de denominação, o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 750, de 19 de dezembro de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

As determinações para adequações nesta resolução foram em relação ao corpo docente, a quantidade de alunos por sala e a cultura afro/brasileira e indígena.

A unidade deixou de ofertar o ensino fundamental anos iniciais.

O prédio escolar conta com Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade até 18/05/2023.

A escola funciona em prédio próprio com estrutura construída em placas de cimento. Oferece sala para direção, sala de secretaria conjugada com a sala de professores, cozinha, depósito de alimentos e corredor com rampa de acessibilidade.

O espaço dispõe de banheiros masculinos e femininos para alunos e na mesma quantidade para servidores, pátio coberto e outro descoberto com areia, espaço para atividades culturais e teatro, e quadra de esportes coberta.

A biblioteca possui uma dimensão de 30,15m² e um acervo bibliográfico de 1.765 livros paradidáticos e infanto-juvenil.

São seis salas de aula, sendo três em alvenaria e três em placas antigas e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido em lei

No ano de 2021 no ensino fundamental foram matriculados 128 alunos, sendo aprovados 116 e transferidos 12. Na EJA - 3ª etapa foram matriculados 48 alunos, reprovados 04 e aprovados 44.

A unidade desenvolve a temática da História e Cultura Afro/Brasileira e Indígena.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser

elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 05 dos 25 professores são licenciados e ministram outros componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

2. Não foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária e de Localização de Funcionamento. Insta esclarecer que a Diretora nos informou que embora o prédio se encontra em bom estado de conservação a construção é em placas de cimento e que a escola está prestes a ser demolida, por esse motivo não possuem os documentos acima.

Da análise dos autos e em face da constatação da ausência **do Alvará de Vigilância Sanitária – AVS**, importa registrar que:

a. **Alvará de Vigilância Sanitária - AVS** - é o documento oficial emitido pela Vigilância Sanitária que permite o funcionamento de um estabelecimento com atividades de interesse à saúde em que atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade.

b. A **Resolução CEE/CP N. 03/2018**, estabelece a instrução dos autos com a apresentação de tais documentos (CERCON e AVS), no sentido de se constatar a realidade quanto à estrutura física da unidade escolar. E, caso necessário, levar ao conhecimento dos responsáveis e órgãos competentes a situação em tela para providências; não sendo de competência deste Conselho se pronunciar tecnicamente a este respeito.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor Vitor José de Araújo** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida do Povo esquina com Avenida Oriente, S/N, Qd. 105, Lts. 01/03, Jardim Curitiba III, em Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item

imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Notificar** a mantenedora, quanto a irregularidade apresentada, face a ausência do **Alvará de Vigilância Sanitária – AVS**, para providências urgentes que o caso requer, a fim de **mitigar, corrigir ou sanar** as irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.
- **Notificar** a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou as de competência da vigilância sanitária - VS.
- **Ratificar** que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para **emissão dos Atos de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização de oferta de cursos**, bem dos respectivos **atos pedagógicos praticados**, dar-se-ão sob a perspectiva da **regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica**.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de março de 2023.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 29/03/2023, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 27/04/2023, às 00:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46085001 e o código CRC ED71A13E.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006045256



SEI 46085001